

ESCLARECIMENTOS

[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONVITE N.º 07/2017/DIAP – Contratação de serviços na área dos seguros para o Município de Leiria (código CPV 66510000 - Serviços de seguros)

Na sequência dos pedidos de esclarecimentos apresentados, no âmbito do procedimento acima mencionado, o Júri do Procedimento, com competências delegadas por deliberação de câmara, de 26 de setembro de 2017, esclarece o seguinte:

“Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.” – Documento submetido em 20-10-2017, 12:08:29

«Lote 1 Automóvel

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel

- Envio do Anexo D – Automóvel em formato Excel ou Word;

R: Em anexo.

- No ponto 1.4 – Coberturas, capitais seguros e garantias, referem o seguinte: “São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro Automóvel os serviços descritos no presente anexo, em particular a proteção jurídica, a assistência em viagem, a gestão de sinistros e veículo de substituição.”, isto significa que para todas as viaturas pretendem que fiquem contratadas as coberturas de proteção jurídica, a assistência em viagem e veículo de substituição? Ou a intenção de contratar as coberturas de assistência em viagem por veículo está reflectida no Anexo D – Automóvel? Neste caso qual deverá ser o entendimento para as coberturas de protecção jurídica e veículo de substituição? Na cobertura de Veículo de substituição qual o período pretendido?»

R: As coberturas que deverão ser consideradas por viatura encontram-se identificadas no anexo D.

Lote 2 Acidentes Pessoais

I – ATIVIDADES LÚDICAS E DE LAZER

- *À semelhança do pretendido par ao universo das Colónias de Férias, agradecemos a confirmação do capital a segurar nas Despesas de Tratamento, uma vez que o capital mínimo obrigatório vigente é mais exatamente 5.570,00€*

R: Deverá ser considerado o capital de 5.570 €.

II – VOLUNTARIADO

- *Alínea a) do ponto II -2.2.1: Ficam garantidas as deslocações no âmbito da atividade de voluntário desde que, em transporte fornecido pelo Município e com a exclusão de veículos motorizados de duas rodas. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos*

R: Deverá ser respeitado o mencionado em Caderno de Encargos.

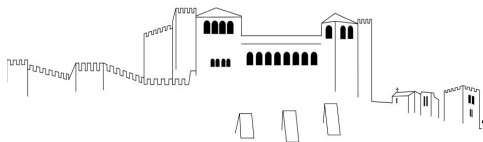
- *Ponto II – 2.3.1: As condições a apresentar pela Fidelidade não inclui situações de doença, apenas garantiremos os acidentes. Não sendo possível corresponder, na totalidade, ao indicado no artigo 16º do DL 389/99 de 30/Setembro, questionamos se podemos apresentar uma proposta sem a cobertura de doença?*

R: Tratando se de um seguro de acidentes pessoais, no âmbito desta apólice apenas deverão considerar situações de acidente.

Lote 4 Acidentes Pessoais Bombeiros

BOMBEIROS

- **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** *Interpretamos que o que pretendem, é indemnizar as situações descritas nesta rubrica, desde que em consequência de um sinistro de Acidente Pessoal. Agradecemos confirmação.*



R: Tratando se de um seguro de acidentes pessoais, no âmbito desta apólice apenas deverão considerar situações de acidente.

▪ **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Ponto 4.6.3: Admitimos que para este seguro a comunicação das inclusões e exclusões possam ter algum desfasamento temporal em relação à data efetiva da sua verificação. De acordo com o n.º 1 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 (Regime Jurídico do Contrato de Seguro), as alterações terão de ser comunicadas ao segurador no prazo máximo de 14 dias. Findo este prazo, qualquer alteração produzirá efeitos após ter sido comunicada à Companhia. Agradecemos confirmação desta correção ao Caderno de Encargos.

R: Deverá ser respeitado o mencionado em Caderno de Encargos.

Ponto 4.6.4: Emissão de termos de responsabilidade no caso de cirurgias, "ou tratamentos que o justifiquem". Qual o valor de mínimo de referência dos tratamentos para que se justifique a emissão de termos de responsabilidade? Podemos considerar tratamentos com um valor esperado superior a € 500,00?

R: Confirmamos.

Lote 6 Multiriscos

Junto envio as questões a colocar relativamente ao **Lote 6 – Seguro de Multiriscos:**

• Coberturas

1. Há coberturas não listadas e que surgem com indicação de limite de indemnização, pelo que agradecemos clarificação sobre se serão para considerar:

- Infidelidade de Empregados
- Danos em Bens de Empregados
- Gastos Extraordinários

R: Sim deverão ser consideradas.

2. A definição do "Extravasamento ou estado de fusão" não implica a inclusão desta cobertura, uma vez que não está listada. Confirma-se?

R: Confirma-se.

3. A cobertura de Quebra de vidros encontra-se repetida (riscos principais e riscos com capitais próprios), mas só vamos considerar um limite de indemnização. Confirma-se?

• Limites de Indemnização

R: Confirmamos.

1. É referido no ponto 6.5.3. que os limites indicados são por sinistro. Não poderemos considerar os mesmos por sinistro e anuidade?

R: Deverá ser respeitado o mencionado em Caderno de Encargos, ou seja por sinistro.

2. Não são indicados limites de indemnização para as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil - podemos considerar o limite de indemnização por sinistro e anuidade, previamente estabelecido no nosso produto?
- Despesas de Guarda e Vigilância – qual o limite a considerar?
- Despesas de Salvamento – qual o limite a considerar?

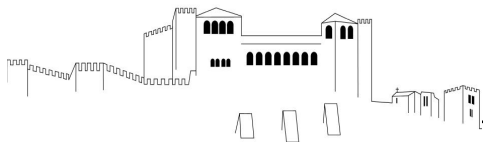
R: Deverá ser considerado o mencionado em Caderno de Encargos, ou seja, sem indicação de limites.

• Cláusula de Inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes

Agradecemos a verificação e eventual revisão do texto da cláusula.

R: Deverá ler-se "prazo referido no número 7.7.3.1."

Uma vez que os esclarecimentos sobre as peças do procedimento foram comunicados dentro do prazo estabelecido para o efeito, nos termos do consagrado no artigo 50.º do CCP, a data para apresentação das propostas manter-se-á até às 23h59 do dia 25/10/2017.



Em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 50.º do CCP, procede-se à publicitação desta decisão na plataforma eletrónica.

O Júri do Procedimento,

Manuel Gilberto Mendes Lopes (presidente)

Sofia Pereira (vogal efetivo)

Graciete Maria Coelho Raposo Campos (vogal suplente)